

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília

Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 635, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Caete (Processo 02070.002481/2017-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002481/2017-46.

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Sítio Caete, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Caete, situado no Município de Nazaré Paulista, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Atibaia /SP, sob a matrícula nº. 116.818, no livro 02 do Registro geral de Imóveis.

Art. 2º A RPPN Sítio Caete tem área total de 7,05 ha, sete hectares e cinco ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

A RPPN Sítio Caete inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,02" e LONGITUDE -46°21'24,94" FMQ-M-1346, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,85" e LONGITUDE -46°21'23,97" FMQ-M-1347, segue até o Ponto FMQ-M-1348, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -23°07'53,85" e LONGITUDE -46°21'16,93" FMQ-M-1349, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,52" e LONGITUDE -46°21'12,88" FMQ-M-1350, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -23°08'03,48" e LONGITUDE -46°21'15,97" FMQ-M-1332, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,84" e LONGITUDE -46°21'17,44" FMQ-M-1333, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,79" e LONGITUDE -46°21'17,91" FMQ-M-1334, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,24" e LONGITUDE -46°21'19,23" FMQ-M-1335, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,16" e LONGITUDE -46°21'19,58" FMQ-M-1336, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -23°08'01,57" e LONGITUDE -46°21'20,46" FMQ-M-1337, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -23°08'00,63" e LONGITUDE -46°21'21,08" FMQ-M-1338, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -23°08'00,05" e LONGITUDE -46°21'21,65" FMQ-M-1349, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -23°07'58,93" e LONGITUDE -46°21'22,36" FMQ-M-1340, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -23°07'58,03" e LONGITUDE -46°21'23,19" FMQ-M-1341, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -23°07'56,51" e LONGITUDE -46°21'24,14" FMQ-M-1342, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,55" e LONGITUDE -46°21'23,87" FMQ-M-1343, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,14" e LONGITUDE -46°21'23,87" FMQ-M-1344, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -23°07'54,63" e LONGITUDE -46°21'24,00" FMQ-M-1345, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,02" e LONGITUDE -46°21'24,94" FMQ-M-1346, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas geográficas foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Sítio Caete será administrada pelos proprietários Analice Assunção de Souza Nunes; Diego Nunes Navarro e Francisco Nunes Navarro.

Parágrafo Único. Os proprietários referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 02/10/2017, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1933209** e o código CRC **C47C0E52**.